



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CRUZETA  
Gabinete do Prefeito

Considerando a existência da lei ordinária N° 1074, de 17 de junho de 2016, promulgada pela câmara municipal;

Considerando que houve erro de numeração na publicação da Lei sancionada 01 de julho de 2016, que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Considerando que não haverá mudança no texto da lei;

Resolve:

Republicar por incorreção o texto integral da Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2017-2020, cuja denominação passará a ser Lei Ordinária N° 1076, de 01 de julho de 2016.

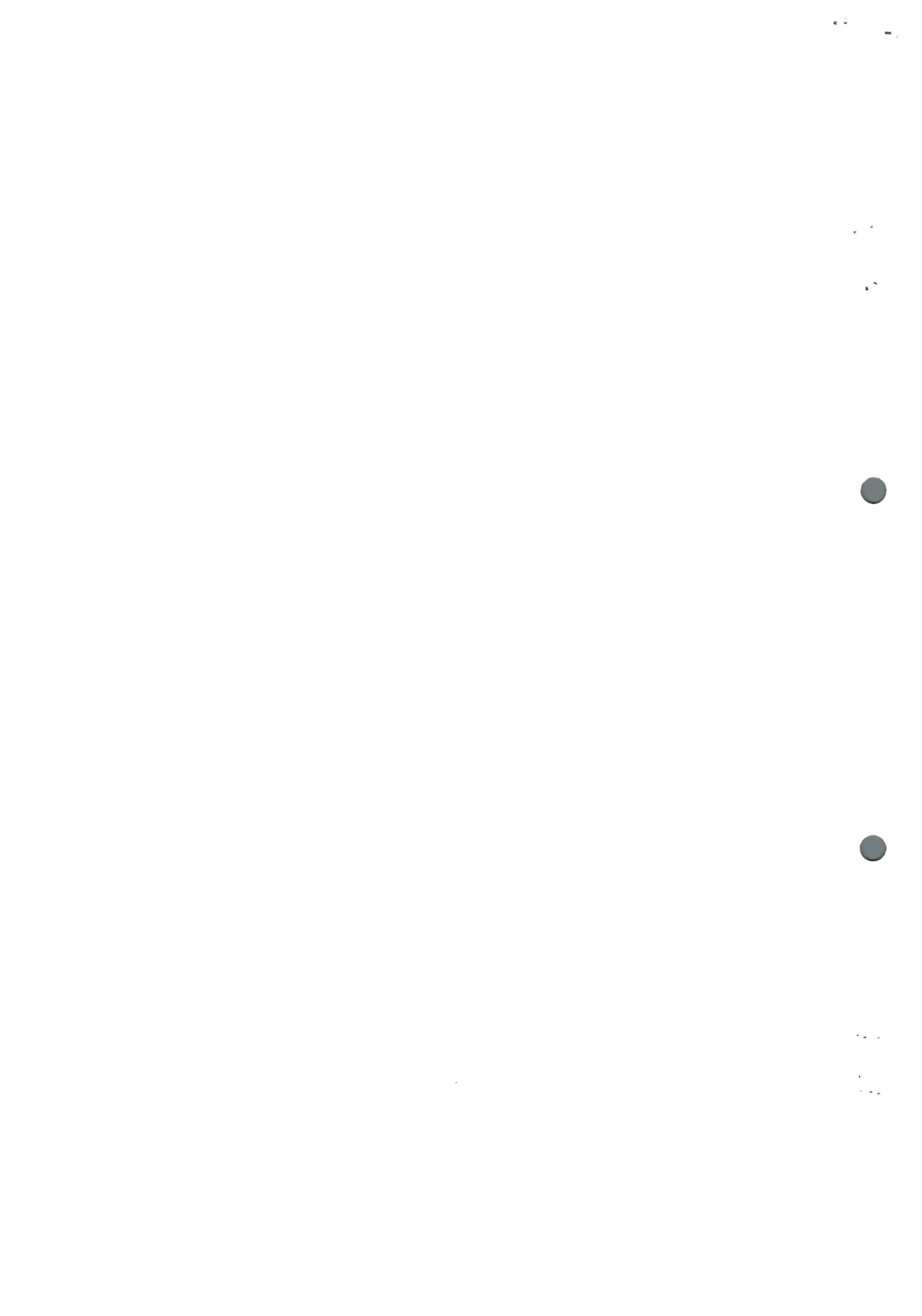
LEI ORDINÁRIA N° 1076, DE 01 DE JULHO DE 2016.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 22/07/16, edição n° 111, página(s) 13, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)

**EMENTA:** *Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cruzeta/RN, para a legislatura de 2017-2020, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, ERIVANALDO AQUINO DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, é fixado em R\$ 14.399,71 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), e do Vice-Prefeito em R\$ 7.199,85 (sete mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 13, da Lei Orgânica Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Cruzeta/RN, fica fixado em R\$ 3.599,93 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), de acordo com o que estabelece o art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os valores dos subsídios ora fixados corresponderão ao ano de 2017 a 2020, os quais poderão ser reajustados anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir do mês de janeiro do ano de 2018, pela reposição do índice inflacionário de acordo com o IPCA/IBGE.

**Art. 4º.** As diárias e ajuda de custo percebidos pelos agentes políticos em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo do Município de Cruzeta/RN, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Cruzeta/RN, 01 julho de 2016.

**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal

